



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Cultura e Arte

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

SELEÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR CONSULTORIA, SERVIÇO DE PARECERISTA E AUXÍLIO NA EXECUÇÃO DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ARTE, torna público o presente Edital de Chamamento Público para Contratação de EMPRESA PARA CONSULTORIA, ASSESSORIA, SERVIÇO DE PARECERISTA, AVALIAÇÕES E JULGAMENTOS E AUXÍLIO NA EXECUÇÃO DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC-PNAB.**

### 1. OBJETO

**1.1** Constitui objeto deste Edital o credenciamento de objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria, assessoria, serviço de pareceristas, avaliações e julgamentos e auxílio na execução dos recursos e assessoria no diagnóstico das ações, elaboração de instrumentos necessários a operacionalização integral e implementação da Política Nacional Aldir Blanc–PNAB, como editais e outros instrumentos, que servirão de referência para elaboração do processo de seleção e contemplação dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc- PNAB à disposição desse município, e será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais legislação posterior.

**1.2** Este edital visa, conforme Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

**1.3** O credenciamento e a posterior prestação de serviços não gerarão qualquer vínculo funcional ou obrigação trabalhista para com a Prefeitura de São Gabriel da Palha.

**1.4** Analisar os projetos inscritos na Política Nacional Aldir Blanc - PNAB, de acordo com os quesitos definidos nas legislações pertinentes, bem como realizar a adequada fundamentação;

**1.5** Analisar minuciosamente a planilha de custos enviada, a fim de verificar a compatibilidade do preço indicado e o preço praticado no mercado em projetos similares, para que não haja superfaturamento;

**1.6** Assinar parecer, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário;

**1.7** Participar de reuniões de alinhamento previamente agendadas pela Secretaria, caso necessário;

**1.8** Manter sigilo sobre qualquer informação constante do processo de avaliação, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

**1.9** Observar todas as especificações e quantidades definidas no termo de referência e minuta contratual, partes integrantes deste edital.

### 2. VALORES

**2.1** O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ R\$ 13.159,17 (treze mil, centro e cinquenta e nove reais e dezessete centavos).

**2.2** A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA / ATIVIDADE: 0000002000072.133922723.249 – APOIO ÀS ATIVIDADES VINCULADAS AO TEATRO AMADOR E À CULTURA POPULAR.

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Ficha: 0000314 – Fonte 17190000000

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Ficha: 0000315 – Fonte 17190000000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Cultura e Arte

**VALOR TOTAL:** R\$ 13.159,17 (treze mil, centro e cinquenta e nove reais e dezessete centavos).

**2.3** Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

### 3. QUEM PODE SE INSCREVER

**3.1** Poderão participar do processo as pessoas jurídicas interessadas que atenderem atodas as exigências contidas neste Edital e seus anexos;

**3.2** A participação dos profissionais neste credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital;

**3.2** A participação presume que a empresa possui toda documentação e preenche todos os requisitos estabelecidos para a referida contratação.

### 4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

**4.1** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

**I.** Empresas que tenham membros que estejam cumprindo as penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021;

**II.** Empresas que tenham membros que seja servidor efetivo ou comissionado vinculado à administração municipal, bem como seus cônjuges/companheiros e parentes até o terceiro grau;

**IV.** Aquele que se enquadre nos casos impeditivos do disposto na Lei nº 14.133/2021 e alterações;

**V.** Estejam cumprindo penalidade prevista no Art. 12 da Lei 8.429/92, desde que no quadro societário da pessoa jurídica seja sócio majoritário e caso a condenação tenha sido especificamente em relação à proibição para contratar com a Administração.

### 5. PRAZO PARA SE INSCREVER

ETAPA	PRAZO
1. Lançamento dos Edital	28/10/2024
2. Prazo de impugnação	30/10/2024
3. Inscrições até	04/11/2024
4. Julgamento das inscrições	06/11/2024
5. Publicação do Resultado Preliminar	07/11/2024
6. Apresentação de recursos da decisão	11/11/2024
7. Divulgação do resultado do Credenciamento	13/11/2024
8. Assinatura do Termo	14/11/2024

### 6. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

**6.1** Os Interessados devem PROTOCOLAR por meio de físico o pedido de inscrição em envelope lacrado com a Indicação do Nome da Empresa, Indicação de Inscrição no Edital de Nº 003/2024 da PNAB, endereçado a Secretaria Municipal de Cultura e Arte – SEMCULT, no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura, na sede da Prefeitura Municipal localizada na Praça Vicente Glazar, 159, Bairro Glória, São Gabriel da Palha/ES, CEP: 29.780-000, com funcionamento de segunda a quinta-feira das 12:00h às 18:00horas e sexta-feira das 07:00h às 13:00h, contendo a seguinte documentação obrigatória com a documentação obrigatória de que trata oitem 6.2.

**6.2** O candidato deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua proposta:

**I.** Proposta formal de realização dos trabalhos pleiteados;

**II.** Cópia de documento de identificação oficial do representante legal da empresa;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Cultura e Arte

- III. Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), caso a numeração deste não esteja incluída na cópia do RG ou da CNH do representante legal da empresa;
  - IV. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
  - V. Certidões negativas de débito, municipal, estadual, Federal, trabalhista e FGTS;
  - VI. Habilitação jurídica;
  - VII. Qualificação Financeira - (Atestado de Falência)
  - VIII. Documentação comprobatória em relação às informações apresentadas no currículo (cópias de certificados e diplomas que comprovem a formação acadêmica, além de documentos que comprovem atuação profissional na área cultural pretendida, como portfólio com publicações/reportagens e declarações autenticadas de instituições reconhecidas na área cultural sobre contratações e serviços prestados);
  - IX. Declaração formal, sob as penas da lei, de que não é servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão na Prefeitura de São Gabriel da Palha/ES e que não é cônjuge ou possui vínculo de parentesco até o terceiro grau com os servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Arte.
- 6.3** O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
- 6.4** O proponente interessado em efetuar a inscrição no processo de credenciamento é a única responsável pelos ônus decorrente da apresentação, qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações apresentadas.
- 6.5** A irregularidade dos documentos apresentados, mesmo que verificada a qualquer tempo, em especial na ocasião da assinatura da ordem de execução de serviços, acarretará a cassação da inscrição e descredenciamento.

## 7. DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

- 7.1** A habilitação dos interessados será feita individualmente pelos membros da Comissão Julgadora, que procederá à verificação da documentação e sua compatibilidade com as exigências deste Edital e decidirá pelo credenciamento no prazo de até 02 (dois) dias corridos.
- 7.2** O resultado preliminar será homologado pela Secretária Municipal de Cultura e Arte e publicado no Diário Oficial dos Municípios ([ioes.dio.es.gov.br/dom](http://ioes.dio.es.gov.br/dom)) e no site institucional da prefeitura.
- 7.3** Contra decisão da Comissão Julgadora caberá recurso fundamentado à Secretária Municipal de Cultura e Arte, a ser apresentado em um prazo de 02 (dois) dias corridos a contar da publicação do resultado preliminar, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão da Comissão antes do início da contagem do prazo.
- 7.4** Os recursos devem ser enviados pelo Email: [sec.culturasgp@gmail.com](mailto:sec.culturasgp@gmail.com), devendo ser observado o prazo estabelecido no item 7.4 deste edital.
- 7.5** O julgamento de recursos será submetido à apreciação do Secretário Municipal de Cultura e Arte.
- 7.6** O Resultado final do processo, após decididos todos os recursos, contendo os candidatos habilitados para credenciamento, será publicado no Diário Oficial dos Municípios (<http://ioes.dio.es.gov.br/dom>) e no site da Prefeitura de São Gabriel da Palha/ES ([www.saogabriel.es.gov.br](http://www.saogabriel.es.gov.br)).

## 8. DOS CRITÉRIOS DA CLASSIFICAÇÃO

- 8.1** A Comissão Julgadora irá verificar a coerência da documentação apresentada pelo proponente.
- 8.2** Os inscritos habilitados serão credenciados, compondo uma lista classificatória, sendo adotado o sorteio como critério objetivo de distribuição da demanda.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Cultura e Arte

**8.3** Em todas as situações será exigido atuações prévias como parecerista em projetos culturais submetidos às Leis de Incentivo Fiscal de âmbito municipal, estadual e/ou federal, devendo a experiência profissional ser comprovada ainda nos moldes do item “9” do termo de referência (atestados), parte integrante deste edital.

**8.4** A exigência que trata o item anterior é em razão da complexidade e urgência na aplicação dos recursos, considerando que a experiência prévia, é motivo que dá mais credibilidade e segurança na execução dos serviços a serem prestados, uma vez que a área de atuação de avaliação cultural é bem específica.

## 9. DA CONTRATAÇÃO

**9.1** Após a publicação do resultado do processo de credenciamento no Diário Oficial dos Municípios ([ioes.dio.es.gov.br/dom](http://ioes.dio.es.gov.br/dom)), os credenciados serão convocados para recebimento da Ordem de Serviço, de acordo com a conveniência e necessidade da Secretaria, se houver demanda, respeitados os critérios estabelecidos neste Edital.

**9.2** A convocação para a contratação do serviço será efetuada mediante e-mail endereçado ao credenciado que deverá em 02 (dois) dias corridos apresentar:

I. Habilitação Jurídica,

II. Qualificação Econômico-financeira,

III. as certidões de Regularidade Fiscal (Certidão Negativa de débitos junto à Receita Federal - [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)); junto a Receita Estadual [www.fazenda.es.gov.br](http://www.fazenda.es.gov.br);

IV. Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao));

V. Certidão de Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e

VI. indicação de banco, agência e número da conta bancária específica em nome da pessoa física. No caso de inscrição como MEI, indicação de banco, agência e número da conta bancária específica em nome da pessoa jurídica com CNPJ do MEI.

**9.3** É de responsabilidade do credenciado acompanhar as comunicações enviadas a seu e-mail.

**9.4** Ultrapassado o prazo indicado no item 9.2 sem que o credenciado envie a documentação ou se a documentação vier incompleta ou irregular, a Secretaria irá convocar outro credenciado.

**9.5** O credenciado que não atender à convocação, sem justificativa fundamentada será deslocado da lista de classificação para o último lugar.

**9.6** O não atendimento com justificativa fundamentada não promoverá seu deslocamento da lista de classificação.

**9.7** A comprovação da Regularidade Fiscal é condição necessária à execução dos trabalhos e à efetivação do pagamento pela prestação do serviço

**9.8** Estando de acordo a documentação, será o contrato instrumentalizado por meio de ordem de execução de serviço.

**9.9** Os credenciados poderão ser contratados enquanto vigente o credenciamento.

## 10. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**10.1** As análises técnicas serão realizadas conforme especificações e quantidades definidas no item “3” do termo de referência, parte integrante deste edital.

**10.2** O serviço de parecer, quando viável, poderá ser fornecido de forma online, devendo o parecer ser encaminhado para a Secretaria.

**10.3** A empresa estará apta a realizar as avaliações após o recebimento da Ordem de Serviço e iniciará o julgamento dos projetos no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento do montante de inscrições (projetos).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Cultura e Arte

**10.4** O prazo de que trata o item anterior pode ser prorrogado em igual prazo, desde que devidamente fundamentado.

**10.5** Os esclarecimentos e análises prestados pelos pareceristas, após a emissão do parecer, não darão ensejo a nova remuneração

## 11. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**11.1** O pagamento será efetuado 50% (cinquenta por cento) na contratação, após auxílio na definição dos eixos culturais e para auxílio na elaboração do edital aos agentes culturais.

**11.2** Segunda parcela de 40% (quarenta por cento) após o julgamento dos projetos e documentos (habilitação).

**11.3** terceira parcela de 10% (dez por cento) após o a prestação de contas pelos agentes culturais.

**11.4** Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida ao contratado para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

**11.5** É expressamente proibido o pagamento de qualquer sobretaxa em relação ao pagamento estabelecido e aceito na ordem de serviço.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES

### 12.1 DO CREDENCIADO

**a.** Manter-se, durante a contratação, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento, respeitando os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

**b.** Analisar os projetos inscritos e documentos de habilitação nos editais realizados pelo Município para Política Nacional Aldir Blanc-PNAB, de acordo com os quesitos definidos nas legislações pertinentes, bem como realizar a adequada fundamentação;

**c.** Analisar minuciosamente a planilha de custos enviada, a fim de verificar a compatibilidade do preço indicado e o preço praticado no mercado em projetos similares, para que não haja superfaturamento;

**d.** Assinar parecer, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário;

**e.** Participar de reuniões de alinhamento previamente agendadas pela Secretaria, caso necessário;

**f.** Manter sigilo sobre qualquer informação constante do processo de avaliação, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

**g.** Comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Cultura e Arte os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do término do prazo estabelecido para entrega do parecer, indicando novo prazo para entrega, que será submetido à aprovação.

**h.** Estar disponível para eventual consultoria que a Secretaria achar necessária até o prazo final de execução dos projetos selecionados pelo edital.

### 12.2 DA CONTRATANTE

**a.** Disponibilizar ao parecerista as informações necessárias à execução dos serviços;

**b.** Dar ciência ao parecerista, por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na prestação dos serviços, cabendo à contratante corrigir as atecnia verificadas;

**c.** Remunerar os serviços prestados pela assessoria e pareceristas;

**d.** Promover as ações de fiscalização necessárias ao fiel cumprimento da prestação dos serviços.

## 13. DA RESCISÃO

**13.1** A rescisão da ordem de serviço, que constituirá o instrumento do ajuste, poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Cultura e Arte

## 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1** O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o credenciado contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

I. Fixa-se a multa de mora em 0,5 % (cinco por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total da Ordem de Serviço;

II. A aplicação da multa de mora não impede que a Prefeitura de São Gabriel da Palha/ES rescinda unilateralmente o ajuste e aplique as outras sanções previstas neste edital de acordo com a legislação que o rege.

III. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratado estará sujeito às penas previstas neste Edital.

**14.2** Para efeito deste Edital, por inexecução parcial compreende-se:

- a. não cumprimento do prazo para entrega da análise pelo contratado;
- b. não atendimento de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tempestivamente.

**14.3** A inexecução total compreende a não entrega da análise técnica pelo contratado.

**14.4** Respeitados o contraditório e a ampla defesa, estará o credenciado sujeito às seguintes penas, além daquelas previstas em outros diplomas legislativos:

- a. Advertência;
- b. Suspensão temporária das atividades relativas ao credenciamento;
- c. Descredenciamento;
- d. Suspensão temporária de participação em processo de credenciamento e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e. Declaração de inidoneidade para contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**14.5** As sanções previstas no item 14.4 podem ser aplicadas cumulativamente.

**14.5.1** Quando declarada a inidoneidade do contratado, a autoridade competente submeterá sua decisão à Secretaria Municipal de Cultura e Arte, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

**14.5.2** Não confirmada a declaração de inidoneidade, competirá ao credenciador, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

**14.6** As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do credenciamento deverá notificar o credenciado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, ou ainda outro meio eletrônico que comprove a ciência do notificado, indicando, no mínimo: a conduta do credenciado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 03 (três) dias corridos a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 05 (cico) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra da Lei Federal nº. 14.133/2021;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Cultura e Arte

**d.** O credenciado comunicará ao órgão promotor deste credenciamento as mudanças de endereço ocorridas no curso deste procedimento e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

**e.** Oferecida a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do credenciamento proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do credenciado, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021;

**f.** O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

**14.7** Os montantes relativos às multas moratórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

**14.8** Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

**14.9** Constatação a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados ensejará a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública.

## 15. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO CREDENCIAMENTO

**15.1** Este Edital terá vigência a partir da data de sua publicação, por no máximo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, pelo prazo legal de acordo com a legislação que o rege.

**15.2** O Edital estará disponível aos interessados através dos endereços eletrônicos: Diário Oficial dos Municípios (<https://ioes.dio.es.gov.br/dom>), no site da Prefeitura de São Gabriel da Palha (<https://saogabriel.es.gov.br>).

**15.3** A revogação deste edital independe de prévia publicação, podendo ser por conveniência ou oportunidade, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição, e dependerá de justificativa fundamentada.

**15.4** A avaliação dos documentos referentes às inscrições será realizada em até 02 (dois) dias corridos, contados a partir da data do recebimento dos documentos na plataforma Mapa Cultural, quando serão analisados, seguindo-se a organização de listas dos credenciados, observada sempre a impessoalidade como princípio essencial.

**15.5** Antes de efetuar a inscrição no processo de credenciamento, o interessado deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos.

**15.6** Os credenciados integrarão o Banco de Pareceristas da Secretaria e poderão ser convocados para contratação, a qualquer tempo, de acordo com a área cultural em que o parecerista foi credenciado, e de acordo com a necessidade da Administração Pública, avaliada a conveniência, oportunidade e disponibilidade financeira orçamentária.

**15.7** A Secretaria Municipal de Cultura e Arte se reserva o direito de convidar outros profissionais para atuarem como pareceristas, na ocorrência dos seguintes casos:

**I.** Quando não houver inscrições suficientes no Edital de Credenciamento;

**II.** Quando não houver profissional com o perfil adequado ao projeto específico;

**III.** Quando houver desistência de participação ou pendências na documentação necessária à contratação e não houver suplentes credenciados.

**15.8** O credenciamento de parecerista não implica na obrigatoriedade de disponibilização de projeto(s) ao credenciado, nem acarreta direito à remuneração a qualquer título, ficando qualquer pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços no atendimento da demanda de projetos inscritos na Política Nacional Aldir Blanc - PNAB, no âmbito do Município de São Gabriel da Palha/ES.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Cultura e Arte

## 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1** O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do pacto e da autorização de fornecimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**16.2** Não será concedida nenhuma forma de indenização pela não utilização dos serviços do profissional credenciado, não contratado para avaliação técnica e de mérito cultural mediante ordem de serviço.

**16.3** O credenciamento não gera nenhum direito subjetivo à contratação.

**16.4** Os casos omissos serão decididos pela Secretária Municipal de Cultura e Arte.

**16.5** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital em caso de identificação de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 01 (um) dia antes do prazo de início das inscrições.

**16.6** O pedido de impugnação, devidamente justificado, deve ser enviado para o Email [sec.culturasgp@gmail.com](mailto:sec.culturasgp@gmail.com). A Secretaria decidirá sobre o pedido em até 03 (três) dias e encaminhará resposta por Email ao cidadão.

**16.7** Pedidos de esclarecimentos acerca deste Edital poderão ser apresentados formalmente, em documento enviado para o Email [sec.culturasgp@gmail.com](mailto:sec.culturasgp@gmail.com) devendo ser informado o número deste edital, os quais serão respondidos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, por e-mail [sec.culturasgp@gmail.com](mailto:sec.culturasgp@gmail.com).

**16.8** Este Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios (<https://ioes.dio.es.gov.br/dom>), no site da Prefeitura de São Gabriel da Palha (<https://saogabriel.es.gov.br>).

São Gabriel da Palha-ES, 21 de outubro de 2024.

**JOSÉ LUIZ VIAL**

Secretário Municipal de Cultura e Arte  
Decreto nº 4.337/2024

**CÁSSIO PEREIRA XAVIER DA SILVA**

Presidente da Comissão Especial instituída pela Portaria N° 8.211/2024  
Comissão Especial da PNAB





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Cultura e Arte

## ANEXO ÚNICO MINUTA DE CONTRATO

### 1 PREÂMBULO

**1.1 CONTRATANTES:** O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES, com sua sede na Praça Vicente Glazar, nº. 159, Glória, nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.174.143/0001-76, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** com sede na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. **XXXXXXXXXXXX** Email **XXXXXXXXXXXX**, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA.

**1.2 LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado nesta Cidade, na Praça Vicente Glazar, nº. 159, Glória, sede da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, no dia 25 do mês de agosto do ano de 2023.

**1.3 REPRESENTANTES:** Representa o CONTRATANTE, o Senhor **TIAGO ROCHA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, enfermeiro, residente na Avenida Francisco Rondelli, nº. 483, Cachoeira da Onça, nesta Cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº. 104.745.757-13 e a CONTRATADA, o Senhor **XXXXXXXXXX**, brasileiro, divorciado, sócio-diretor, residente na Rua **XXXXXXXXXXXX**, CEP. **XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o **XXXXXXXXXXXX**.

**1.4 FUNDAMENTO:** O presente contrato tem como fundamento Lei 14.133/2021, Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (Ações Afirmativas e Acessibilidade).

### 2 DO OBJETO

**2.1 OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria, assessoria, serviço de pareceristas, avaliações e julgamentos e auxílio na execução dos recursos e assessoria no diagnóstico das ações, elaboração de instrumentos necessários a operacionalização integral e implementação da Política Nacional Aldir Blanc-PNAB, como editais e outros instrumentos, que servirão de referência para elaboração do processo de seleção e contemplação dos recursos da PNAB à disposição desse município, e será regido pelas disposições da Lei Federal nº Lei 14.133/2021, Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (Ações Afirmativas e Acessibilidade), suas alterações e demais legislação posterior, através da Secretaria Municipal de Cultura e Arte do Município de São Gabriel da Palha-ES.

**2.2** Consiste o objeto do presente contrato:

- a)** Assessoria, Consultoria quanto a aplicação e execução dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc-PNAB.
- b)** Orientações e esclarecimentos sobre os procedimentos a serem seguidos, desde a fase de preparação do edital até a conclusão do processo, em fase de prestação de contas.
- c)** Elaboração e revisão de editais e termos de execução cultural, para garantir que estejam em conformidade com a legislação aplicável e que protejam os interesses da administração pública.
- d)** Avaliação dos pedidos de inscrição, fase de projetos e fase de habilitação documental.
- e)** Análise de recursos e impugnações eventualmente apresentados por proponentes. Avaliando os argumentos apresentados, verificar a legalidade das decisões tomadas e preparar as respostas ou pareceres a serem encaminhados aos órgãos competentes.
- f)** Gerenciamento de riscos jurídicos relacionados aos procedimentos. Garantindo que os riscos legais sejam minimizados e que a administração pública esteja protegida contra eventuais contingências jurídicas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Cultura e Arte

- g)** Composição de equipe de pareceristas com notório saber nas diferentes linguagens artísticas para análise e avaliação dos projetos inscritos e documentação.
- h)** Suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas;
- i)** Monitorar as inscrições a fim de atender metas de distribuição geográficas e de segmentos de acordo com os públicos alvos estabelecidos. Fazer intervenções caso necessário a fim de garantir as metas estabelecidas.
- j)** Monitorar os pareceristas a fim de garantir prazos e metas de produtividade bem como suporte a eventuais dúvidas que os mesmos possam ter.
- k)** Analisar os dados obtidos no processo de divulgação, inscrições e contemplados a fim de gerar informações e indicadores culturais a subsidiar novos mapas culturais, perfis socioeconômicos e públicos alvos desta e de futuras políticas públicas para o setor.
- l)** Elaboração de relatório final com avaliação geral de impacto e resultados do processo com painéis de apresentação dos dados obtidos.
- m)** Assessoria na prestação de contas do município ao Ministério da Cultura.

## 3 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1** Os serviços serão prestados conforme cronograma acordado entre a Administração e habilitado após o término de todos os trâmites e observado os limites previstos na legislação.

**3.2** Para melhor atendimento e entendimento às necessidades do Município de São Gabriel da Palha, os serviços prestados devem, também, estar em acordo com as descrições e objetivos a seguir:

- a)** Auxiliar e monitorar a implementação da Política Nacional Aldir Blanc-PNAB por meio da elaboração e acompanhamento de toda fase interna e externa da referida lei no Município de São Gabriel da Palha.
- b)** Facilitar a comunicação com os proponentes, informatizar e trazer transparência a todo o processo de seleção e avaliação dos projetos apresentados.
- c)** Selecionar profissionais, pessoas físicas e/ou Microempreendedores Individuais-MEI, residentes ou não em São Gabriel da Palha, para compor o grupo de pareceristas membros da banca examinadora, que exercerá as atividades de análise, classificação e emissão de parecer técnico sobre os projetos culturais apresentados, aprovados, selecionados e financiados com recursos da Política Nacional Aldir Blanc-PNAB.

**3.3** É vedada a participação de todos aqueles que integram o quadro de funcionários da Secretaria de Cultura e Arte (incluindo-se os terceirizados, efetivos e ocupantes de cargos comissionados que tenham vínculos diretos com a Secretaria de Cultura e Arte) e do Conselho Municipal de Cultura envolvidos diretamente na execução de atividades referentes a Política Nacional Aldir Blanc-PNAB junto com a Administração, bem como seus respectivos cônjuges/companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, podendo a contratação ser cancelada em qualquer fase.

**3.4** É vedada a contratação de pareceristas que também sejam proponentes ou integrantes de propostas e projetos apresentados aos editais da Política Nacional Aldir Blanc-PNAB no Município de São Gabriel da Palha-ES, bem como seus respectivos cônjuges e parentes consanguíneos e afins até segundo grau.

**3.5** Somente o profissional contratado poderá realizar a prestação de serviço de análise dos projetos, não sendo permitida a designação a terceiros cuja ocorrência estará sujeita a penalidades cabíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Cultura e Arte

**3.6** É reservado à Secretaria de Cultura e Arte o direito de convidar outros profissionais para compor bancas de avaliação de projetos financiados com recursos da Política Nacional Aldir Blanc-PNAB, na ocorrência dos seguintes casos:

- a)** Se não existirem ou se não existirem suficientes profissionais que atendam aos requisitos mínimos para prestação do serviço;
- b)** Se houver desistência de participação ou pendências na documentação necessária à comprovação da experiência e qualificação do profissional.

## 4 DO PAGAMENTO

**4.1** O pagamento será efetuado 50% (cinquenta por cento) do valor total, na contratação para auxílio na definição dos eixos culturais e para auxílio na elaboração do edital aos agentes culturais.

**4.2** Segunda parcela de 40% (quarenta por cento) do valor total, após o julgamento dos projetos e documentos (habilitação).

**4.3** terceira parcela de 10% (dez por cento) do valor total, após o a prestação de contas pelos agentes culturais.

**4.4** Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida ao contratado para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

**4.5** É expressamente proibido o pagamento de qualquer sobretaxa em relação ao pagamento estabelecido e aceito na ordem de serviço.

## 5 DA DOTAÇÃO

**5.1-** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**a)** PROGRAMA / ATIVIDADE: 0000002000072.133922723.249 – APOIO ÀS ATIVIDADES VINCULADAS AO TEATRO AMADOR E À CULTURA POPULAR.

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Ficha: 0000314 – Fonte 17190000000

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Ficha: 0000315 – Fonte 17190000000

## 6 DOS PRAZOS

**6.1** O prazo de vigência do contrato será fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, pelo prazo legal de acordo com a legislação.

**6.2** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE se entender ser conveniente para a administração, observando o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações e demais legislação posterior.

## 7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1** Os serviços objeto, deverão ter início, após a assinatura do Contrato mediante recebimento de Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Compras;

**7.2** A Contratada deverá estar a inteira disposição da Contratante e disponibilizar pessoal de sua equipe para fins de acompanhamento/esclarecimento, durante o período de vigência do contrato, mantendo contato presencialmente ou via email;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Cultura e Arte

**7.3** Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei;

**7.4** Todas as despesas envolvidas na execução dos serviços, sobretudo, com transporte, hospedagem e alimentação, correrão inteira e exclusivamente por conta da CONTRATADA;

**7.5** Utilizar profissionais habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

**7.6** Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações oriundas da execução do contrato;

**7.7** Corrigir de imediato as deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

**7.8** Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros, por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

**7.9** Pagar seus empregados e/ou prestadores de serviço no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha-ES, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais.

## 8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**8.1** A CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Legislação em que se fundamenta o presente contrato.

**8.2** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

**8.3** Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

**8.4** Providenciar os pagamentos a CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente, conforme estabelecido no item 4.

## 9 DA FISCALIZAÇÃO

**9.1** Este contrato será peça de acompanhamento e fiscalização pelo servidor JULIANO PEREIRA GOMES COSTA, Matrícula nº 003207, membro da Comissão Especial nomeada através da Portaria Nº 8.211/2024 de 06/02/2023, publicada na edição nº 2.453 do Diário Oficial dos Municípios em 09/02/2024, para organizar, montar editais, auxiliar na contratação, acompanhar a utilização dos recursos de incentivos a cultura, oriundos da política Nacional Aldir Blanc (PNAB).

## 10 DAS PENALIDADES

**10.1** A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste contrato, sujeitando-se às penalidades constantes na legislação que rege a presente contratação.

**10.2** Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**10.3** Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o Município de São Gabriel da Palha poderá aplicar à empresa contratada, garantida a prévia defesa, as sanções, previstas na



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Cultura e Arte

legislação que rege a presente contratação., bem como multas pecuniárias estabelecidas neste instrumento contratual.

**10.4** Os casos de multa obedecerão aos seguintes parâmetros:

**a)** Fica estabelecida a multa cominatória de 10% (dez por cento) sob o valor global do contrato, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;

**b)** Pelo não cumprimento do objeto após a assinatura do contrato, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, em cada ocorrência, limitado a 15%, e nessa hipótese, poderá ainda a Administração Municipal rescindir o contrato.

**10.5** A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independe de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**10.6** As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso.

**10.7** A CONTRATADA será cientificada por escrito pela Secretaria Municipal de Cultura e Arte, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à através de DAM emitido pelo Departamento competente no Município de São Gabriel da Palha.

**10.8** Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá, se desejar, recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recurso ser protocolizado dentro do mesmo prazo.

**10.9** O valor da multa poderá ser descontado do crédito em favor da contratada, sendo que caso o valor da multa seja superior ao crédito existente a diferença será cobrada na forma da lei.

**10.10** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa.

**10.11** As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas na lei;

**10.12** Além das multas aplicadas poderá ser apresentada declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o Contratado ressarcir a Prefeitura pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada. A sanção “declaração de inidoneidade” é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, facultado a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**10.13** Caso ocorra qualquer situação de inadimplência por parte da empresa contratada principalmente no município de São Gabriel da Palha, esta estará sujeita às penalidades previstas na legislação que rege a presente contratação, suas alterações e demais legislação posterior, bem como nas demais legislações pertinentes ao assunto.

## 11 DA RESCISÃO DO CONTRATO

**11.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

**11.2** Constitui motivos para rescisão deste contrato:

**a)** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**b)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**c)** A lentidão no seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento dos prazos estipulados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Cultura e Arte

- d) O atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços sem justa causa e previa comunicação à administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a devida autorização do CONTRATANTE;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na legislação que rege a presente contratação.
- i) A decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução de sociedade;
- k) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e determinada pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo que se refere o contrato;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**a.3** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos específicos enumerados neste contrato, ou razões de interesse público justificado;
- b) Amigável, por acordo entre as partes e reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.
- d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização descrita e fundamentada da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha.

**11.4** Em caso algum a Prefeitura pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista, Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros, e nem estará sujeita às indenizações provenientes de atos ou fatos que venham a ocorrer em desacordo com as normas de segurança do trabalho.

**11.5** A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **12 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**12.1** Os casos omissos nesse Contrato serão resolvidos aplicando a legislação que rege a presente contratação, suas alterações e demais legislação posterior e demais legislações aplicáveis à espécie, no que couberem.

## **13 DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto na legislação que rege a presente contratação, suas alterações e demais legislação posterior, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

## **14 DO FORO**

**14.1** Para as questões suscitadas e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Cultura e Arte

E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento após lido e achado conforme na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Gabriel da Palha-ES, em (dia) de (mês) de 2024.

TIAGO ROCHA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_